



Secretaria Municipal de Obras - SMO
Superintendência de Gestão de Convênios
Coordenação de Projetos Sociais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco

(05) 3624.1103

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 27/06/2025 11:13:00
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANE DA SILVA ESBELL EM 27/06/2025 09:52:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1356360E3





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

Nº do Processo:

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - Faixa 1 - FAR - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

2. DA NATUREZA DO OBJETO:

Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, tem como finalidade a promoção da vida, por meio de uma intervenção assertiva sensibilizando e conscientizando os moradores, dando prioridade ao atendimento às famílias de baixo poder aquisitivo, criando uma nova consciência através de um processo educativo, didático, e reflexivo, em uma linha de raciocínio inteligente e segura dispondo ao participante e seus familiares de forma imediata a inclusão social.

A proposta do Trabalho visa atender famílias que residem em áreas que serão beneficiadas com **Empreendimentos Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1 - FAR, no Município de Boa Vista – RR**, com ações educativas, ambientais, saúde e cursos profissionalizantes.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, neste projeto, desenvolverá estratégias que possibilitem a sensibilização da população nas mudanças de comportamento coletivo, respeitando seus valores, potencialidades e suas particularidades na realidade local.

A sustentabilidade do PTS decorrerá da participação da população em todas as etapas do Projeto de Trabalho Social que será desenvolvido por meio de ações educativas, ambientais e geração de emprego e renda que viabilizem a sensibilização e conscientização das famílias buscando a participação de todos os envolvidos objetivando mudanças significativas, impacto social e ambiental e geração de renda na vida da população.

Diante disso, e com o intuito de atender a esse público tão expressivo, a Prefeitura Municipal de Boa Vista através da Secretaria Municipal de Obras – SMO, promoverá aos beneficiários ações educativas, sociais, ambientais e geração de emprego e renda. É importante dizer que o Município de Boa Vista já desenvolveu vários projetos e continuará a desenvolver estratégias que possibilitem a sensibilização da população nas mudanças de comportamento coletivo, respeitando seus valores, potencialidades e suas particularidades na realidade local com ações de educação sanitária e ambiental, saúde e geração de emprego e renda de forma participativa.

3.1 DA SUBCONTRATAÇÃO:

São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, permite a subcontratação de forma limitada e condicionada à previsão contratual e à comprovação da capacidade técnica da subcontratada. No entanto, no caso específico da prestação de serviços envolvem habilidades técnicas e manuais diretamente relacionadas à capacidade e experiência dos profissionais que executam os procedimentos, além de exigirem atendimento personalizado e interação direta com os beneficiários, o que reforça a necessidade de execução direta pelo contratado.





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

Além disso, a vedação à subcontratação contribui para a preservação da relação jurídica diretamente entre o contratado e o contratante público, evitando possíveis diluições de responsabilidade que poderiam prejudicar a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, além de assegurar o pleno cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e segurança jurídica.

Ademais, o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 atribui ao gestor ou fiscal do contrato a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, o que se torna mais efetivo quando os serviços são prestados diretamente pela empresa originalmente contratado. Isso evita possíveis conflitos que poderiam surgir com a subcontratação e garante a qualidade no atendimento, respeitando as especificidades dos beneficiários dos programas sociais.

3.2 JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a contratação do objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

3.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.3.1. A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUTAR AS AÇÕES DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL DOS EMPREENDEMENTOS MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - Faixa 1 - FAR - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações detalhadas no Anexo I, bem como as condições de execução relacionadas neste termo.

3.4. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.5. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados;

3.6. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

3.7. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na qual a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade

3.8. Havendo divergência entre o CATSER e o Termo de Referência, prevalece o descrito neste Termo de Referência.).

4. DOS RESULTADOS À SEREM ALCANÇADOS: O Projeto Técnico Social prevê ações afirmando um novo patamar de garantias sociais, que exigem o reconhecimento e o progressivo alargamento de padrões mínimos de bem-estar a todos os beneficiários, visando garantir condições dignas de habitabilidade, elevação do padrão de convivência social, integração dos beneficiários entre si e com a comunidade e ainda:

a) Beneficiários informados sobre os objetivos do Programa MCMV/FAR, as características do empreendimento e os impactos decorrentes do novo morar;

b) Auto-reconhecimento dos beneficiários como proprietários do imóvel, e sujeitos de direitos e deveres; ;

c) Beneficiários informados e sensibilizados para participar das atividades do Plano de Trabalho Social (PTS);

d) Empresas contratadas cumprindo com todas as ações propostas com as famílias das áreas de intervenções promover a participação efetiva dos beneficiários por meio de atividades socioeducativas, no empoderamento dos mesmos na apropriação do ambiente construído, estimulando a organização da população, a gestão comunitária, a preservação do patrimônio, o fortalecimento dos laços de vizinhança e a sua permanência no imóvel, além de educação sanitária, ambiental, para a saúde, visando a melhoria nas condições de vida das famílias beneficiadas nos aspectos econômico, social e educacional. .

5. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A prestação dos serviços serão voltados para ações adotadas com caráter participativo e dialógico com as famílias, através do desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar, visando à conscientização da vida coletiva com a centralidade no exercício da cidadania, na compreensão do novo modo de morar, regras de convivência e respeito aos espaços coletivos, na preparação dos moradores para a promoção da melhoria contínua do empreendimento, adimplência e apropriação do bem.



**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

6. DA MODALIDADE

6.1. O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021 e inciso I, §1º. do art. 16 do Decreto Municipal 083/2024.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do contrato será por lotes de empreendimentos, contemplando todas as ações a serem desenvolvidas em cada lote.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR/LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. A contratação será realizada, em conformidade com os lotes dispostos no Anexo I do Termo de Referência, não devendo a contratada exceder ao valor estimado para cada lote composto pelos empreendimentos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901; Funcional Programática: 16 482 0041 2127; Categoria Econômica: 4.4.90.39.00; Fonte de Recurso: Convênio.





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

10. Para fins de habilitação, deverá o credenciante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

10.1.1. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica é um dos requisitos essenciais para a participação de credenciantes antes nas licitações/dispensas, conforme estabelecido pelo artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, visa a demonstrar a capacidade de o credenciantes exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, ou seja, sua aptidão legal para realizar as obrigações decorrentes de um contrato com a administração pública.

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

10.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Molda-se para comprovar a regularidade e capacidade dos credenciantes nas áreas: Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

10.2.3. Declaração do credenciante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira: Utiliza-se para comprovar a **aptidão econômica** do credenciante para assumir as obrigações decorrentes de contratos públicos.

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciante, caso se trate de sociedade simples;

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.3.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.3.3. Caso a empresa credenciante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

10.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.3.3.5. O atendimento pelo credenciante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

10.4. Qualificação Técnica:

10.4.1 Atestado de Capacidade Técnica: Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a credenciante já executou ou esteja executando, sem restrição, os serviços de que trata a presente licitação/dispensa e que atendeu/atende satisfatoriamente Contratante.

10.4.1.1 – justificativa:

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas credenciantes.

Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

Justifica-se a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, por se tratar de prestação de serviços sociais que necessitam de profissionais qualificados para a sua execução. Ademais a apresentação do atestado busca evitar que empresas que não consigam executar com qualidade a prestação do serviço, consequentemente causar prejuízos a administração, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação/dispensa. Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da credenciante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

Apresentar relação da equipe técnica que será responsável pela execução dos serviços, devidamente registrado no conselho profissional competente. Na equipe deverá constar pelo menos 1(um) profissional com registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, podendo tal relação ser substituída conforme determina o parágrafo 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Das Declarações:

10.5.1. Declaração do credenciante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

10.5.2. Declaração do credenciante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

10.5.3. Declaração do credenciante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

10.5.4. Declaração de que o credenciante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação/dispensa;

10.5.5. A credenciante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

10.5.6. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.5.7. Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

10.6. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

10.6.1 Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que a formação de consórcios somente é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, e, considerando, ainda, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que na presente licitação seja vedada a participação de Pessoa Jurídica em regime de consórcio, tendo em vista que a contratação do objeto não se caracteriza como contratação de grande vulto, de modo que únicas empresas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

10.6.2. Das cooperativas:

10.6.2.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

10.6.2.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.6.2.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.6.2.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

10.6.2.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.6.2.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

10.6.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação/dispensa.

10.6.2.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.7. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

10.7.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do valor estimado e por se tratar de prestação de serviço.





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. Os serão executados por lotes, de acordo com as liberações dos empreendimentos, seguindo a ordem de classificação das empresas credenciadas, sendo as atividades a serem desempenhadas por eixos temáticos, conforme planilha do anexo I, deste instrumento.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1. Os serviços serão prestados nas áreas de intervenção, conforme o anexo I, deste instrumento.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.2. O prazo disposto no **subitem 13.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

13.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação dos documentos produzidos pela contratada (relatórios e equivalentes), consequente aceitação mediante termo detalhado.

14. DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.2. Reajuste contratual, quando cabível, e indicação do índice a ser utilizados índice IPCA;

14.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo sua vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com a execução da fase, efetuado pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia – SMPOFIT**, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação do contratado (Nota Fiscal/Fatura/DANFE) e relatórios, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is), após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: Dispor algo mais que se faça necessário.

16.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Assinatura Eletrônica
Tatiane da Silva Esbell
Técnica Social/PMBV/SMO
Mat; 84855

(Assinatura Eletrônica)
Kaynara Carvalho de Oliveira
Secretária Municipal de Obras-Adjunta

ANEXO I - PLANILHA DE VALORES POR LOTES DOS EMPREENDIMENTOS E VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

OS GRUPOS I, II E III - CONSTITUÍDOS POR LOTES DE EMPREENDIMENTOS

EIXOS	RESIDENCIAIS	QTDE DE	VALORES
-------	--------------	---------	---------

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco

(05) 3624.1103

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 27/06/2025 11:13:00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANE DA SILVA ESBELL EM 27/06/2025 09:52:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1356360E3





Secretaria Municipal de Obras - SMO
 Superintendência de Gestão de Convênios
 Coordenação de Projetos Sociais

TEMÁTICOS		HABITAÇÕES	CONSOLIDADOS
1 – MOBILIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	GRUPO I – LOTE I + LOTE II+ LOTE III + LOTE IV		
	LOTE I DOS EMPREENDIMENTOS		
2- SUSTENTABILIDADE DA INTERVENÇÃO OU OPERAÇÃO	Residencial Said Salomão I	53	R\$ 110.902,42
	Residencial Said Salomão II	51	R\$ 106.708,14
	VALOR DO LOTE I	104	R\$ 217.610,56
	LOTE II DOS EMPREENDIMENTOS		
	Residencial Florença	27	R\$ 56.496,77
	Residencial Capri	41	R\$ 85.790,58
	Residencial Veneza	50	R\$ 104.624,04
	VALOR DO LOTE II	118	R\$ 246.911,39
	LOTE III DOS EMPREENDIMENTOS		
	Residencial Cinturão Verde	24	R\$ 80.520,00
3 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE	Residencial Centenário I	14	R\$ 32.224,50
	VALOR DO LOTE III	38	R\$ 112.744,50
	LOTE IV DOS EMPREENDIMENTOS		
	Residencial Equatorial	14	R\$ 29.278,45
	Residencial Laura Moreira I	40	R\$ 83.686,98
	Residencial Laura Moreira II	13	R\$ 27.195,75
	VALOR DO LOTE IV	67	R\$ 140.161,18
	VALOR TOTAL DO GRUPO I (LOTE I, LOTE II, LOTE III E LOTE IV)		R\$ 711.427,63
	GRUPO II - LOTE V		
	LOTE V DOS EMPREENDIMENTOS		
	Residencial Caimbé	128	R\$ 429.440,00
	Residencial Cidade Satélite	160	R\$ 488.000,00
	Residencial Jôquei Clube III	96	R\$ 322.080,00




Secretaria Municipal de Obras - SMO

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

4 - DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO	VALOR DO LOTE V	384	R\$ 1.239.520,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO II (LOTE V)		R\$ 1.239.520,00
	GRUPO III - LOTE VI		
	LOTE VI DOS EMPREENDIMENTOS		
	Residencial Centenário III	15	R\$ 34.526,25
	Residencial Jardim Tropical	128	R\$ 429.440,00
	Residencial Jôquei Clube I	72	R\$ 241.560,00
	Residencial Jôquei Clube II	24	R\$ 80.520,00
	Residencial Olímpico	24	R\$ 80.520,00
	Residencial Centenário II	24	R\$ 80.520,00
5 - DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO, CIDADANIA E CULTURA			
	VALOR DO LOTE VI	287	R\$ 947.086,25
	VALOR TOTAL DO GRUPO III (LOTE VI)		R\$ 947.086,25
TOTAL DE CASAS/APTOS/VALOR TOTAL DOS GRUPOS I, II E III	-	998	R\$ 2.904.033,88

OBS 1: AS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS ESPECIALIZADA SERÃO REALIZADAS POR LOTES, DE ACORDO COM AS LIBERAÇÕES DOS EMPREENDIMENTOS, SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS, SENDO AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS POR EIXOS TEMÁTICOS, CONFORME PLANILHA ACIMA.

OBS 2: OS LOTES DOS EMPREENDIMENTOS FORAM COMPOSTOS EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICIDADES DE SUAS ÁREAS, E PERIODICIDADE DE INÍCIO

smou@boavista.rr.gov.br

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco

(051) 3624.1103

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KAYNARA CARVALHO DE OLIVEIRA EM 27/06/2025 11:13:00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: TATIANE DA SILVA ESBELL EM 27/06/2025 09:52:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

 VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1356360E3


**Secretaria Municipal de Obras - SMO**

Superintendência de Gestão de Convênios

Coordenação de Projetos Sociais

DAS OBRAS, VISANDO OTIMIZAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS FORMALIZADOS.

OBS 3: PARA OS LOTES I, II, III E IV, DEVIDO AS COMPOSIÇÕES SE APRESENTAREM COM OS MENORES VALORES DOS EMPREENDIMENTOS, A EXECUÇÃO DOS MESMOS FICARÁ A CARGO DE UMA ÚNICA EMPRESA.

